

LEI ORDINÁRIA Nº 699/2019.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, suas autarquias e fundações, revoga a Lei 402 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos seus Servidores Públicos, mensalmente, a título indenizatório, auxílio alimentação com valor proporcional à carga horária semanal, nos seguintes termos:

VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
R\$ 120,00	Até 10 horas
R\$ 160,00	De 11horas até 20 horas
R\$ 200,00	De 21horas até 30 horas
R\$ 240,00	De 31 horas até 40 horas

§ 1º Para cada dia em que o servidor se ausentar do trabalho terá descontado de seu auxílio alimentação a proporção de 5% (cinco por cento) do montante total, observada sua carga horária, salvo as ausências justificadas, as quais serão abonadas.



- §2º O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica:
- I aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos;
 - II aos servidores inativos;
 - Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:
- I Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
 - III não servirá de base de cálculo para outras vantagens.
- Art. 3º O benefício criado através da presente Lei não ficará vinculado aos reajustes e reposições salariais dos servidores.
- Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal fará jus a percepção do auxílio alimentação, em apenas um cargo ou emprego, mediante opção, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 5º Havendo alteração na jornada de trabalho de caráter coletivo para fins de economia da municipalidade, não acarretará, em nenhuma hipótese, na redução dos valores percebidos a título de auxílio alimentação.
- Art. 6º Para os efeitos desta Lei, também será considerado como dia trabalhado, a participação do servidor em programas de formação continuada, cursos, congressos, seminários e competições esportivas oficiais, ou outros eventos similares.



Art. 7º auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta e indireta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 8º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de tiket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art.9° O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará a forma de concessão do Auxílio Alimentação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e suplementada na forma da Lei.

Art. 11. Fica integralmente revogada a Lei nº 402 de 04 de abril de 2012, suas alterações e o Decreto n° 782-N, de 15 de julho de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2019.

Alfredo Chaves (ES), 31 de outubro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

